

Advogado: LUIS GUILHERME C. BRASIL CUNHA, OAB/PA n.º 10.894

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, ex-Secretária de Estado de Educação, e dar-lhe provimento, para modificar a decisão, excluindo a multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) imputada a recorrente, mantendo-se na íntegra os demais termos do ACÓRDÃO nº 54.073/2014.

ACÓRDÃO N.º 60.963

(Processo n.º 51301-8/2019)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, Ex-Secretário de Estado de Educação

Advogado: MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO – OAB/PA n.º 3.536

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 58.465, de 05/02/2019

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, Ex-Secretário de Estado de Educação, e, no mérito, dar-lhe provimento, alterando-se a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO n.º 58.465, de 05/02/2019, no sentido de afastar a aplicação da penalidade pecuniária aplicada ao recorrente, mantendo-se os demais pontos da decisão colegiada.

ACÓRDÃO Nº. 60.964

(Processo n.º 2017/53762-7)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MARIA VIRGÍNIA SOARES RODRIGUES – Ex-Coordenadora do Honório Esporte Cultura Clube

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 57.024, de 28.09.2017

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA VIRGÍNIA SOARES RODRIGUES, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 60.965

(Processo n.º 2017/51702-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE-PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 756, de 01/07/2016 em favor de RAIMUNDA NONATA SANTOS DE LIMA, dependente do ex-segurado Delfin Batista de Lima, em face do falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO N.º 60.966

(Processo n.º 2019/51007-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 3069, de 18.09.2018, em favor de JOÃO NOGUEIRA SENA, na função de Pedreiro, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO N.º 60.967

(Processo n.º 51540-9/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0603, de 01/06/2016, em favor de LAURA DA COSTA DA SILVA, dependente do ex-segurado Luiz Heraldo Paraense da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 60.968

(Processo n.º 2019/52415-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81,

de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIAS AP nº 0485, de 17/01/2014, em favor de MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA CANDIDO, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 60.969

(Processo n.º 2015/50720-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA DEC NUL AP nº 1.254, de 29/05/2020, em favor de EGLANTINA DE OLIVEIRA BRITO, na função de Agente de Saúde, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

ACÓRDÃO Nº. 60.970

(Processo n.º 2017/51338-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 0491, de 01.04.2015, em favor de CLÉA LÚCIA TOLOSA DE ALMEIDA, dependente da ex-segurada Maria Lucia Tolosa de Almeida.

ACÓRDÃO N.º 60.971

(Processo n.º 51319-7/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3276, de 10/10/2018, em favor de ROBERTO DA LUZ CARNEIRO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 60.972

(Processo n.º 2019/53195-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CAMILLE FIGUEIREDO SILVA CAMPOS, FRANCIANE FERREIRA DA SILVA, THAILANE FRANCINETE DE LISBOA CASTRO, ANDRÉA DE NAZARÉ CELESTINO DA SILVA, HELOYZE GABRIELLA DOS SANTOS COSTA XAVIER, HERCÍLIA MELO MONTEIRO, ELLEN BORGES MIRANDA, KIGLEY NONATO DA ROCHA COLARES CAMARGO, GEISA ARIADNE GUIMARÃES RIBEIRO SOUZA e MARCELLE VASCONCELOS.

ACÓRDÃO Nº. 60.973

(Processo n.º 2017/50733-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a HOSPITAL OPHIR LOYOLA - JOSILENE FURTADO MACHADO.

ACÓRDÃO N.º 60.974

(Processo n.º 50737-5/2017)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PAULO HENRIQUE FIRMA SOUZA.